



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”



Divinolândia, 27 de Setembro de 2024.

Ofício n.º 276/2024

Tendo em vista apresentação de recurso inserido pelas empresas QFROTAS SISTEMAS LTDA e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA e contrarrazões inserida pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inseridos no Portal de Compras Públicas, acerca da habilitação da empresa vencedora, venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria, análise minuciosa das referidas alegações e justificativas e após encaminhar a essa Divisão, quais providências devem ser tomadas.

Diante do exposto, solicito um retorno breve se possível, para assim dar seguimento ao referido processo licitatório.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente.

Cíntia H. G. M. Bertolini

Cíntia Helena Gavioli Moda Bertolini

Pregoeira

Exmo Senhor
João Vitor Batista Coetti
Chefe da Manutenção de Frotas
Prefeitura Municipal de Divinolândia/SP

copiar

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA PROTOCOLO DE REQUERIMENTO Nº <u>6548</u> Divinolândia, <u>30</u> de <u>09</u> de <u>24</u> <i>R. M. L.</i> CHEFE DE PROTOCOLO



**PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA**
Construindo Qualidade de Vida

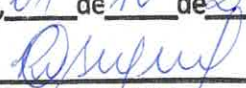
“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”



Divinolândia, 01 de outubro de 2024.

Ofício nº 122 /2024.

À Senhora
Cintia Helena Gavioli Moda Bertolini
Pregoeira
Assunto: Recursos e Contrarrazões

PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA	
PROTOCOLO DE REQUERIMENTO	
Nº	<u>6600</u>
Divinolândia,	<u>01</u> de <u>10</u> de <u>24</u>
	
CHEFE DE PROTOCOLO	

Venho por meio deste, cumprimentá-la e na oportunidade enviar a Vossa Senhoria resposta ao Ofício nº 276/2024, referente à análise dos recursos inseridos pela empresa QFROTAS SISTEMAS LTDA e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA e contrarrazões inserida pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inseridos no Portal de Compras Públicas, acerca da habilitação da empresa vencedora.

As análises a seguir, referem-se às questões técnicas pertinentes a este departamento, uma vez que não temos competência nem preparo para avaliar questões jurídicas, como “inexistência de sanções que impeça empresa em participar de certame ou futura contratação”, ou questões entre as empresas, que envolvam perseguições ou acusações mútuas.

Referente ao recurso, inserido pela QFROTAS SISTEMAS LTDA, a mesma direciona o documento de maneira errônea para a prefeitura de um outro estado e para uma pregoeira que nem faz parte do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Divinolândia. Segue texto do recurso: “À Sra. Isadora Ferreira Braga, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais”.

No que tange à ANÁLISE TÉCNICA, o Departamento de Manutenção de Frotas, analisando os documentos pertinentes, avaliou que referente à utilização da tecnologia TAG com RFID ou NFC, a empresa CARLETTO, não comprovou capacidade técnica para utilização da mesma.

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, quando questionada da utilização de tecnologia TAG com RFID ou NFC, apresentou como resposta que “Serão aceitos WEB e TAG, ou seja, o conectivo ‘E’, deixa claro que estão sendo exigidas as duas tecnologias e NÃO somente uma “OU” outra.

O artigo 3º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, é lícito que a Administração Pública estabeleça exigências técnicas específicas, desde que essas sejam justificadas pelo interesse público.

Prefeitura de Divinolândia – Departamento de Compras Frota
Rua XV de Novembro, 261 - Centro - Divinolândia-SP - (19) 3663.8100 ramal 233
E-mail: compras@divinolandia.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA**

Construindo Qualidade de Vida

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”



A exigência de utilização da tecnologia TAG com RFID/NFC no processo licitatório em questão é totalmente respaldada pela legalidade e pelas normas vigentes que regem os processos licitatórios. O uso de tecnologia TAG com RFID/NFC para o gerenciamento de frota e controle de manutenção de veículos oferece uma série de vantagens técnicas que justificam sua inclusão como requisito. Primeiramente, essa tecnologia permite um controle automatizado e preciso das operações realizadas, desde a identificação dos veículos até o acompanhamento das manutenções executadas. A utilização de etiquetas RFID/NFC possibilita uma leitura rápida e eficiente dos dados, eliminando a necessidade de processos manuais que são mais suscetíveis a erros e fraudes.

Além disso, a tecnologia RFID/NFC proporciona uma maior segurança na execução dos serviços, uma vez que cada etiqueta possui um identificador único, dificultando tentativas de adulteração ou fraude. A capacidade de rastreamento em tempo real das operações realizadas, permite à Administração Pública um controle mais rigoroso, garantindo a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A discricionariedade administrativa, amparada pela legalidade e pela necessidade de atender ao interesse público de forma eficiente, permite à Administração estabelecer exigências que visam assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados. O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas oportunidades no sentido de que a especificação técnica de objetos em licitações pode ser detalhada e, desde que justificada e alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade.

Conclusão:

Diante do exposto, decide-se pelo indeferimento do recurso apresentado pela QFROTAS SISTEMAS LTDA.

Decide-se pelo indeferimento da contrarrazão inserida pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, no que tange à análise técnica, pois este departamento não localizou em seus certificados, comprovação de utilização da tecnologia TAG com RFID ou NFC.

A Administração entende que tal exigência dessa tecnologia é necessária e adequada para atender ao interesse público, garantindo a qualidade e segurança dos serviços de gerenciamento de manutenção de frota.

A presente decisão deverá ser devidamente comunicada às empresas e aos demais interessados, conforme os trâmites legais e regulamentares aplicáveis.



**PREFEITURA DE
DIVINOLÂNDIA**

Construindo Qualidade de Vida

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”



Atenciosamente,



João Vitor Batista Coetti
Chefe de Manutenção da Frota